



Secretaria de Defesa Social
Polícia Militar de Pernambuco

Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da PMPE- DASIS
Rua Betânia, s/nº, Derby, Recife-PE, 52010-170
Fone: (81) 3181-1468 Fax: (81) 3181-1456
E-mail: licitacoesasis@gmail.com

Aprovo o presente termo
de referência.

Em ____/____/____

Diretor da DASIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Formação de Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS, visando atender as necessidades do SISMEPE (Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco).

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 Entende-se como Resíduos de Serviços de Saúde aquele resíduo resultante de atividades exercidas por estabelecimento gerador, de acordo com a classificação adotada na NBR 12808, e sujeitos à Resolução do CONAMA No. 358, de 29/04/2005, bem como à Resolução RDC Nº. 306, de 7/12/2004, do Ministério da Saúde / ANVISA.

2.2 Considerando a Lei 14.236, de 13 de Dezembro de 2010, que em seu Artigo 15, Inciso III, determina que a responsabilidade administrativa, nos casos de ocorrências envolvendo resíduos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre os estabelecimentos geradores, no caso de resíduos provenientes da construção civil, indústria, comércio e de prestação de serviços, **inclusive os de saúde**, no tocante ao transporte, tratamento e destinação final para seus produtos e embalagens que comprometam o meio ambiente e/ou coloquem em risco a saúde pública.

2.3 Considerando que a Lei supracitada classifica os resíduos sólidos, quanto à origem, como **Resíduos de Serviços de Saúde**, como sendo aqueles provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal, de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal, de barreiras sanitárias, bem como, medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados.

2.4 Considerando que a Resolução RDC nº. 33, de 25 de Fevereiro de 2013, do Ministério da Saúde – MS, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, define como **geradores de resíduos de serviços de saúde** todos os serviços que prestam atendimento à saúde humana ou animal, incluindo os prestadores de serviço que promovam os programas de assistência

domiciliar; serviços de apoio à preservação da vida, indústrias e serviços de pesquisa na área de saúde, hospitais, clínicas, serviços ambulatoriais de atendimento médico e odontológico, serviços de acupuntura, tatuagem serviços veterinários destinados ao tratamento de saúde animal, serviços de atendimento radiológico, de radioterapia e de medicina nuclear, serviços de tratamento quimioterápico, serviços de hemoterapia e unidades de produção de hemoderivados, laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica, necrotérios e serviços onde se realizem atividades de embalsamento e serviços de medicina legal, drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, unidades de controle de zoonoses, indústrias farmacêuticas e bioquímicas, unidades móveis de atendimento à saúde, e demais serviços relacionados ao atendimento à saúde que gerem resíduos perigosos, aprimorada, atualizada e complementada pela RDC nº 306/2004.

2.5 Considerando a necessidade de prevenir e reduzir os riscos à saúde e ao meio ambiente, por meio do correto gerenciamento dos resíduos gerados pelos serviços de saúde, também conhecidos por Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

2.6 Considerando que os serviços de saúde são responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por ele gerados, atendendo às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final.

2.7 Diante de toda necessidade apontada acima, o SISMEPE (Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco) solicita abertura de novo processo licitatório para fins de registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final do RSS gerados pelas suas unidades de saúde, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

3. DA MODALIDADE E JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

3.1. A modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico e terá como critério de julgamento o Menor Preço por Lote.

3.2. Quanto ao critério de julgamento ser “MENOR PREÇO POR LOTE é cabível ressaltar, inicialmente, o art. 23, §1, da Lei 8666/93, in verbis: “As obras, serviços e compras serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”. No que diz respeito à viabilidade econômica, cabe frisar que a elaboração em lote único não está prejudicando a competitividade, pois o agrupamento foi elaborado levando-se em consideração a especificidade e complexidade do atendimento de saúde em cada uma de suas unidades.

3.4. Ademais, no que tange à vantajosidade, é de se considerar que quanto maior o quantitativo a ser adquirido, maior é o poder de negociação do comprador. Isto porque na aquisição de vários itens, verifica-se a redução do custo operacional dos fornecedores, bem como há uma significativa diminuição do preço unitário em relação ao montante adquirido em escala.

3.5. O critério para agrupamento por lotes promove vantajosidade para a Administração Pública, uma vez que ocasiona mais celeridade, eficiência e respeito ao interesse público, sem que haja prejuízo à competitividade, atendendo, desta feita, as necessidades de cada

unidade.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Este registro de preços encontra respaldo nas hipóteses previstas no artigo 3º, incisos I e IV, do Decreto Estadual nº 42.530/2015, pelos seguintes motivos:
- 4.2. Inciso I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- 4.3. Inciso IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

5. DO GESTOR DA ATA

5.1 O DASIS (Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde) é o órgão Gestor da Ata de Registro de Preço.

6. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA

6.1 O DASIS (Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde) é o único órgão participante da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

7. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

7.1 A estimativa do quantitativo foi baseada levando em consideração os serviços ambulatoriais e de internações existentes no Sistema de Saúde da PMPE e considerando a média de geração de resíduos da Organização Pan-Americana de Saúde e o conceito da taxa de produção de resíduos introduzida em 1978 por Machado & Cols., o quantitativo diário de resíduos patológicos e especiais a serem coletados está estimado em 250 Kg/dia, que acrescido de um percentual de 40% a título de margem de segurança teremos um total de geração de resíduos de 350 Kg/dia.

7.2 As quantidades são valores meramente referenciais, não obrigando a DASIS contratá-los em sua totalidade. Os pagamentos serão em conformidade com as demandas solicitadas.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte: X.X.X.X;

Unidade Orçamentária: X.X.X.X.X;

Elemento de Despesa: X.X.X.X.X;

Atividade (Programa de Trabalho): X.X.X.X.X.X.X.X

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O serviço em tela consiste em acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos atendendo e cumprindo a legislação da ANVISA, CONAMA, Normas da ABNT, e suas atualizações, e demais legislações pertinentes;
- 9.2. A empresa contratada deverá pesar os resíduos coletados nas unidades da Contratante que deverá providenciar para que essa informação seja apresentada mensalmente pelo Contratado, através de relatório com o quantitativo de recipientes e os quilos correspondentes, diário e total no mês;
- 9.3. Para a prestação do serviço, deverão ser fornecidos, para uso imediato das unidades de Saúde, recipientes rígidos de polietileno estanques acrescentado à estimativa das quantidades e volumes estipuladas de acordo com a produção diária ou conforme o recolhimento e capacidade de acondicionamento e produção de lixo de cada unidade de saúde, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para o destino final (a disponibilização dos recipientes justifica-se pela compatibilização com o veículo de transporte e a substituição cheias por vazias e higienizadas).
- 9.4. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários;
- 9.5. Realizar o transporte dos resíduos em veículos especializados, licenciados pelo órgão competente e vigilância sanitária do município da empresa proponente, devidamente identificados;
- 9.6. Realizar o tratamento dos resíduos atendendo a legislação pertinente quanto à técnica adequada, diante da classificação de cada tipo de resíduos, de modo seguro visando não constituir riscos à saúde e ao meio ambiente;
- 9.7. Realizar a destinação final dos resíduos tratados e descaracterizados, em aterros sanitários especializados para cada tipo de resíduo e licenciados pelos órgãos competentes, cumprindo a legislação específica;
- 9.8. Realizar o treinamento do pessoal das Unidades da Contratante, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos;
- 9.9. Ter a responsabilidade sobre o pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;

10. DA FORMA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A medição do serviço será efetuada no momento da coleta, por quilograma acondicionado, coletado, transportado, tratado e destinado;
- 10.2. A pesagem deverá ser realizada na presença do fiscal (em cada ponto de coleta) que será designado, e do preposto da empresa Contratada, para fins de verificação dos resíduos a serem recolhidos;
- 10.3. As informações de cada pesagem devem ser registradas em formulário próprio, em dupla face, disponibilizado pela Contratada e assinado pelo funcionário da empresa Contratada e pelo fiscal de cada unidade geradora da Contratante, designado em cada ponto de coleta;
- 10.4. O formulário conterá as informações necessárias, a exemplo do dia, hora, e peso dos resíduos recolhidos, entre outras, de forma a validar a coleta no momento de sua execução;
- 10.5. Para fins de pesagem dos resíduos deverão ser desprezados o peso dos contenedores, cuja balança deverá ser preparada para tal fim;
- 10.6. A Contratante é inteiramente responsável pelo perfeito funcionamento da balança eletrônica utilizada para a pesagem dos resíduos, ficando terminantemente proibido a retirada dos resíduos sem que haja prévia pesagem do seu conteúdo;
- 10.7. A pesagem dos resíduos deverá ser acompanhada por fiscal, em cada unidade geradora da Contratante previamente designado para esta finalidade;
- 10.8. Toda coleta deverá ser realizada em presença de funcionário designado por cada

uma das unidades do Contratante, que preencherá formulário com dados sobre o tipo de resíduo, quantidade de recipientes e peso, que deverá ser assinado em duas vias pelo funcionário da Contratante e pelo funcionário da Contratada que fizer a coleta dos resíduos.

- 10.9. Mensalmente a Contratada deverá emitir relatório (planilha de acompanhamento) dos serviços realizados com discriminação da coleta diária de cada tipo de resíduo, especificando o número de recipientes e o peso correspondente por unidade/órgão, e entregar ao fiscal do Contrato de cada unidade juntamente com a nota fiscal, bem como anexar todos os formulários e tíquete de aferição que comprovem a coleta de cada ponto informada no relatório;
- 10.10. Caberá aos fiscais das Unidades geradoras ratificarem os serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada, em conjunto com formulários e tíquete de aferição, e suas próprias anotações e controles e, estando em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços;
- 10.11. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o seu parâmetro condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.
- 10.12. O recebimento pelos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;
- 10.13. Mensalmente a Contratada deverá fornecer certificados de realização do tratamento de cada tipo de resíduo individualmente, especificando o peso de cada tipo, a técnica utilizada para o tratamento e o destino final, constando o número da nota fiscal correspondente, devidamente assinado pelo responsável técnico;
- 10.14. Fica reservado a Contratante o direito de visita às dependências da Contratada, para a supervisão, sempre que julgar necessário;
- 10.15. A Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde (DASIS) reserva-se no direito de suspender os serviços que forem prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os principais serviços a serem executados constam basicamente de:

11.2. A empresa contratada deverá fornecer à CONTRATANTE o quantitativo de 12 (Doze) Bombonas com capacidade para 25KG, adequadas ao condicionamento do lixo hospitalar, as quais deverão estar devidamente identificadas com a simbologia de Substância Infectante, em conformidade com a legislação específica em vigor (§ 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 16.478/99 – PCR), sendo 10 (dez) para o Centro Hospitalar da PMPE/CBMPE, localizado a Rua Betânia, s/nº, Derby, Recife-PE, 01 (uma) na Vila dos Oficiais, na Rua Cel Silva Tôrres, 117, Capunga, Recife-PE e 01 (uma) na Policlínica de Caruaru, Br 104, Km 67, Pinheirópolis, Caruaru-PE.

11.3. As bombonas deverão ser recolhidas diariamente até as 22:00 horas, (exceto no intervalo de almoço que é das 12:00 as 13:30 horas) devendo, sempre que houver coleta, o funcionário da CONTRATADA responsável pelo recolhimento emitir “O MAPA DE CONTROLE DE COLETA”, a ser confeccionado pela CONTRATADA, que deverá ser assinado pelo Adjunto de Dia da DASIS, com seu respectivo carimbo de identificação.

11.4. O mapa de controle de coleta mencionado no subitem precedente será anexado à sua fatura para posterior pagamento.

- 11.5.** As faturas que não vierem acompanhadas dos respectivos mapas de controle de coleta, ou cujos quantitativos não sejam equivalentes ao somatório dos quantitativos dos mencionados mapas, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas retificações.
- 11.6.** A CONTRATADA deverá após a coleta diária proceder ao tratamento dos resíduos hospitalares fora das instalações do Sistema de Saúde da PMPE, em laboratório próprio para este fim, devidamente homologado e autorizado, conforme legislação vigente.
- 11.7.** A remoção dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) das Unidades de Saúde até a unidade de tratamento, utilizando técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;
- 11.8.** O tratamento dos resíduos dos serviços de saúde deverá ser realizado através de tecnologias apropriadas à sua tipologia e características. O tipo de tratamento a ser adotado, independente da tecnologia, deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e estar em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 358/2005 e com o Decreto Estadual nº 23.941, de 11 de janeiro de 2002;
- 11.9.** A empresa contratada deverá fornecer certificado mensal da realização do tratamento e destinação final de cada tipo de resíduo devidamente assinado pelo responsável técnico, atestando ter cumprido as condicionantes da licença ambiental cujos dados constarão no referido certificado, cabendo à guarda deste documento também, ao gerador do resíduo, contratante da operação;
- 11.10.** Em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, a contratada deverá apresentar protocolo por escrito de conduta onde conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública;
- 11.11.** A fornecedora deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo;
- 11.12.** A fornecedora deverá apresentar laudo de controle de emissão de poluentes atmosférico, atendendo à normatização específica;
- 11.13.** A fornecedora deverá apresentar plano de trabalho detalhado, onde deve constar roteiro de coletas; horários de trabalho e periodicidade de recolhimento das unidades.
- 11.14.** Os resíduos dos serviços de saúde contemplados neste Termo de Referência estão definidos e classificados abaixo, conforme a Resolução do CONAMA nº 358/2005:
- 11.15.** Os resíduos dos serviços de saúde contemplados neste Termo de Referência estão definidos e classificados abaixo, conforme a Resolução do CONAMA nº 358/2005:

I – GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1

1. Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de micro-organismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com

suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, micro-organismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreo, recipiente e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquido corpóreo na forma livre;

b) A2

1. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de micro-organismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica;

c) A3

1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelos pacientes ou familiares;

d) A4

1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
2. Filtros de ar e gases aspirados de áreas contaminados; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou micro-organismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
4. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
6. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes dos procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;

7. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações; e
8. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) A5

1. Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

II – GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásticos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- b) resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e

III – GRUPO E: Materiais perfuro cortantes, ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodontias, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

11.16. Todos os serviços (coleta externa, transporte, tratamento e destinação final), serão de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, que deverá obedecer às exigências legais pertinentes, em especial, a RDC nº. 306/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Resolução nº. 358/05, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas atualizações, assim como, às demais Normas específicas a cada tipo de resíduo perigoso.

11.17. A Contratada deverá fornecer recipientes adequados para o armazenamento dos resíduos de serviço de saúde, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos resíduos dos grupos A (biológico ou potencialmente infectante), B (químico) e E (perfurocortante), sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação, higienização e desinfecção dos mesmos.

11.18. A capacidade em kg (quilogramas) dos recipientes, bem como as quantidades a

serem disponibilizadas pelo Contratado será variável, considerando a quantidade de resíduos da cada Unidade/Órgão.

- 11.19.** A equipe de funcionários da prestadora de serviços só poderá ter acesso às instalações das Unidades da Contratante portando credenciais de identificação devendo estar devidamente uniformizado e em uso dos equipamentos de proteção individual conforme legislação vigente.
- 11.20.** No momento da coleta os funcionários da Contratada deverão estar utilizando os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para contato com resíduos de serviços de saúde.
- 11.21.** O transporte do material coletado deverá ser realizado em veículos com carroceria fechada e estanque conforme as normas e em veículo identificado e licenciado pelos órgãos competentes.
- 11.22.** A higienização do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela contratada.
- 11.23.** O tratamento e destinação final serão efetuados através do processo de incineração, autoclavagem, queima em micro ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes, e deverão ser realizados obedecendo às normas da legislação vigente no que se referem aos procedimentos, processos, produtos e preservação do meio ambiente.
- 11.24.** A Contratada deverá apresentar no ato da contratação a licença de operação do equipamento, bem como toda a certificação, exigida pelo CPRH e demais órgãos de controle, que comprove o correto tratamento e a destinação final dos resíduos.
- 11.25.** Para a execução dos serviços pertinentes a este Termo de Referência, a Contratada deverá dispor de infraestrutura adequada, bem como veículos e equipamentos, que deverão ser apropriados, os quais devem atender as exigências da RDC nº. 306/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Resolução nº. 358/05, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 11.26.** Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.
- 11.27.** Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:
 - 11.27.1.** Perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro;
 - 11.27.2.** Perfeito estado de conservação da pintura;
 - 11.27.3.** Limpeza geral do veículo e equipamento;
 - 11.27.4.** Compatibilidade com as exigências ambientais, e com as licenças exigidas para operação e deslocamentos;
- 11.28.** Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações;
- 11.29.** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;
- 11.30.** Os veículos automotores equipados a serem apresentados, deverão ser adequados, com até 03 (três) anos de uso e estarem disponíveis para uso imediato, e em boas condições de operação, conforme Decreto Municipal Nº 18.480/2000 e obedecerão as normas previstas na ABNT e na legislação brasileira de que trata a matéria em vigor. Ao complementarem 05 (cinco) anos de fabricados, deverão ser imediatamente substituídos por outros veículos similares, com o máximo até 03 (três) anos de fabricação.

- 11.31.** Os resíduos serão coletados nas unidades de saúde listadas, de acordo com o cronograma de periodicidade e horários definidos em conjunto com cada uma das Unidades de Saúde.
- 11.32.** Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, com a solução desinfetante, atendendo às normas técnicas para desinfecção e mediante o uso dos EPI's e EPC's adequados.
- 11.33.** Em caso de acidente de grandes proporções, a Contratada e a Contratante devem notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.
- 11.34.** A contratada deverá iniciar a prestação do serviço, objeto deste termo de referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço;
- 11.35.** Os pesos apresentados nas tabelas constantes no item 12, são estimativos, o peso exato varia de acordo com a demanda de cada unidade de saúde;
- 11.36.** A contratante poderá promover alterações nos horários das coletas.

12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DO ORÇAMENTO DO CUSTO GLOBAL DOS SERVIÇOS.

12.1. Do Local da Prestação e dos Quantitativos Estimados dos Serviços

LOTE ÚNICO

UNIDADES
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE Rua Betânia s/n, Derby, Recife/PE
VILA DOS OFICIAIS Rua Cel Silva Torres, 117, Capunga, Recife/PE.
POLICLÍNICA DE CARUARU BR 104, Km 67, Pinheirópolis, Caruaru/PE.

12.2. Do Detalhamento do LOTE ÚNICO

Quadro 01

CENTRO MÉDICO HOSPITALAR PMPE (Rua Betânia s/n, Derby, Recife/PE)
QUANTITATIVO (KG) DE RESÍDUOS (diário)
250 Kg
VILA DOS OFICIAIS (Rua Cel Silva Torres, 117, Capunga, Recife/PE)
QUANTITATIVO (KG) DE RESÍDUOS (diário)
25 Kg
POLICLÍNICA DE CARUARU (BR 104, Km 67, Pinheirópolis, Caruaru/PE)
QUANTITATIVO (KG) DE RESÍDUOS (diário)
25 Kg

13. DO VALOR ESTIMADO

- 1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ X.X.X.X.X, (*por extenso*) assim distribuídos:

LOTE ÚNICO							
E-FISCO	Especificação do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade e Estimada Mensal	Quantidade de Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal	Valor Total Estimado ANUAL
219778-2	Serviço de Remoção de Material – Do Tipo Resíduo Sólido Contaminado, em caminhão baú hermeticamente e fechado, com coleta, tratamento e destino final do resíduo	Kg	9.000	108.000	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO							R\$

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 14.1. Regime de execução indireta: empreitada por preço global.

15. DA PROPOSTA

15.1. A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta, independentemente de declaração do licitante.

15.2. A proposta deverá explicitar que o preço proposto, contempla todos os encargos (tributos, obrigações sociais, impostos, taxas, seguros, e etc.) e despesas necessárias à prestação do serviço, objeto desta licitação, bem como declarar que atende a todas as especificações exigidas neste termo;

15.3. Deverá ser anexada à proposta de preços, planilha detalhada dos custos de cada item, bem como a planilha de mão de obra, necessárias para perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 7 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.4. Será desclassificada a proposta que apresente desconformidade com o estabelecido

no Edital e seus anexos.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Da Qualificação Técnica

16.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, executados pelo licitante.

16.1.1.1 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas, em qualquer grupo do RSS, na licitação para cada lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote. **Exemplo : Para o lote único, cujo o quantitativo total é de 108.000 Kg, será necessário comprovar no mínimo 43.200 Kg de qualquer tipo do resíduo, seja ele o A, B ou E.**

16.2. Para efeito do item 16.1.1.1., será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

16.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;

16.4. A Empresa deverá apresentar licença ambiental para tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e transporte dos resíduos, conforme determina o item 2.6, do capítulo IV, do anexo da Resolução RDC No. 306, de 7 de dezembro de 2004, do Ministério da Saúde – MS.

16.5. Registro do Responsável Técnico, devidamente habilitado perante o Conselho de classe que estiver inscrito.

16.6. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica;

16.7. Da Qualificação Econômico-financeira

16.7.1. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

17. DO PRAZO E GARANTIA CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

17.2 No exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

17.3 A empresa convocada terá o prazo de 15 (quinze) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE, mediante prestação de garantia, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos dos § 1º. e 2º., do Artigo 56, da Lei 8.666/93 e alterações, c/c Artigo 3º., da Lei 12.525/2003 e alterações, podendo a Contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto das Unidades de Saúde geradoras de resíduos de serviço de saúde, sendo imprescindível enviar anexo à Nota Fiscal de Serviços documento formal de controle da coleta dos resíduos, elaborado em conjunto com o fiscal do contrato de cada Unidade de Saúde atendida nesta contratação;

18.2. Deve ser anexado às faturas mensais o certificado de Destinação de Resíduo às unidades, garantindo assim que o processo reduziu ou eliminou as características dos riscos inerentes aos resíduos, de forma a não oferecer mais riscos ocupacionais ou dano ao meio ambiente;

18.3. A DASIS reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

18.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 18.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

19. DO REAJUSTE

- 19.1. O valor do contrato somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.
- 19.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.
- 19.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Constituem obrigações da Contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, e das previstas nos itens 09 e 11 deste TR, as seguintes:
- 20.2. Executar os serviços descritos nos locais indicados no item 12, deste Termo de Referência;
- 20.3. Realizar a pesagem correta do material a ser coletado, conforme mencionado no item 10, por um funcionário devidamente capacitado, na presença de servidor da unidade de saúde, para registrar sem rasuras o quantitativo, em Kg, no formulário de controle de coleta, elaborado em conjunto com o fiscal do contrato na referida unidade de saúde atendida neste contrato;
- 20.4. Coletar resíduos devidamente acondicionados, disponibilizando as bombonas, em comodato;
- 20.5. Transportar os resíduos em veículos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 20.6. Realizar o tratamento dos resíduos através de tecnologias conhecidas e comprovadas pelo órgão ambiental competente, atendendo ao disposto na

- Resolução CONAMA 306/05, Resolução ANVISA N°306/04 e a Lei Estadual N° 14.236/10;
- 20.7. Enviar anexo à Nota Fiscal de Serviços documento formal de controle da coleta dos resíduos, elaborado em conjunto com o fiscal do contrato de cada Unidade de Saúde atendida nesta contratação;
 - 20.8. Fornecer relatório mensal dos serviços realizados com discriminação da coleta diária de cada tipo de resíduo;
 - 20.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 20.10. Facilitar mecanismo de comunicação com a contratante de modo a dar retorno imediato das solicitações feitas por meio eletrônico ou telefone;
 - 20.11. Fornecer sacos, conforme ABNT NBR 9191/2000, para o armazenamento dos resíduos de saúde a serem depositados nas bombonas;
 - 20.12. Manter os veículos de coleta devidamente equipados, de forma atender qualquer incidente ou acidente ambiental;
 - 20.13. Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente uniformizados para o trabalho e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual;
 - 20.14. Assegurar que seu pessoal conheça e cumpra as normas disciplinares e de segurança da Contratante;
 - 20.15. Não retardar a execução dos serviços, objeto do certame, sem justificativa, o que será considerada infração contratual;
 - 20.16. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, ratificados por escrito, o que pode ser feito por meio eletrônico;
 - 20.17. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos serviços objeto deste Termo;
 - 20.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da Contratante;
 - 20.19. Permitir livre acesso às instalações da contratada, por servidores deste SISMEPE, responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, para eventuais inspeções, visando verificar se as especificações e funcionalidades dos equipamentos estão compatíveis com àquelas estabelecidas em contrato e neste termo de referência.
 - 20.20. A Contratada deverá apresentar no ato da contratação a licença de operação do equipamento, bem como toda a certificação, exigida pelo CPRH e demais órgãos de controle, que comprove o correto tratamento e a destinação final dos resíduos.
 - 20.21. Atender a resolução do CONAMA N°385/05 s RDC ANVISA N° 306/04.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.22. Atender a resolução do CONAMA N°385/05 s RDC ANVISA N° 306/04;
- 20.23. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, designando um servidor qualificado do seu quadro de pessoal, que deverá acompanhar a pesagem;
- 20.24. Garantir a pesagem correta do material a ser coletado pela empresa contratada, por um servidor devidamente capacitado, onde o mesmo deve registrar sem rasuras o quantitativo, em Kg, no formulário de controle de coleta, próprio e padronizado pelas unidades de saúde atendidas nesta contratação;
- 20.25. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 20.26. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 18, deste Termo de Referência;
- 20.27. Facilitar por todos os meios à execução do presente contrato por parte da

CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre os funcionários e empregados da contratada e os servidores do SISMEPE envolvidos na gestão e fiscalização do referido contrato, cumprindo a legislação vigente e os termos contratuais;

20.28. Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

20.29. Inspeccionar os equipamentos fornecidos no momento de entrega e dos materiais e avaliar se estão intactos, em caso de estar danificado, não aceitá-las;

20.30. Atestar a Nota Fiscal, através dos fiscais verificando se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência, assim como se as quantidades de resíduos cobradas estão em conformidade;

20.31. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade do objeto contratado, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

20.32. A DASIS é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste serviço.

20.33. Designar gestores: um para a fiscalização e um para o acompanhamento do Contrato;

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Cabe ao fiscal do contrato:

23.1.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

23.1.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

23.1.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

23.1.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

23.1.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.

23.1.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

23.1.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

23.1.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

23.1.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

23.1.10. O fiscal do contrato será um representante da Unidade de Saúde atendida nesta contratação, servidor, com matrícula neste CMH (Complexo Médico Hospitalar da PMPE, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67, parágrafos 1º. e 2º., da Lei 8.666/93;

- 23.1.11. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- 23.1.12. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 23.1.13. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 23.1.14. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 23.1.15. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- 23.1.16. A supervisão dos serviços pela Contratante, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da Contratada, na perfeita execução de suas tarefas.

23.2. Cabe ao gestor do contrato:

- 23.2.1. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 23.2.2. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 23.2.3. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- 23.2.4. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 23.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 23.2.6. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 23.2.7. À Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;

24. AS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 24.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 24.2. Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços
- 24.3. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 24.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 24.5. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- 24.6. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços.

25. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 25.1. Comprometer-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 25.2. Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador e suas unidades de saúde, a realização do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de serviço ou no contrato;
- 25.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;
- 25.4. Prestar as informações solicitadas pelo Órgão Gestor e suas unidades de saúde;

25.5. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação de serviços que atinja direta ou indiretamente ao Órgão Gestor e suas unidades de saúde;

25.6. Comunicar imediatamente aos eventuais Contratantes e ao Órgão Gestor sobre quaisquer problemas ocorridos com os serviços contratados;

25.7. Manter, durante toda a duração deste Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

26. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA

26.1. A empresa convocada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da DASIS (Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde) para assinatura da ata.

27. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

27.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

28. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

28.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e no presente Termo de Referência:

a. Tendo em vista tratar-se de licitação de grande vulto, requerendo considerável aporte de capital, admite-se a participação de empresas em consórcio, com o intuito de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I);

b. Em razão da peculiaridade do serviço e da complexidade do objeto, sua extensão e demais circunstâncias, a participação de consórcios é necessária, já que poucas empresas no mercado estão aptas a executá-lo isoladamente, assim, admite-se a participação de empresas em consórcio, em privilégio ao princípio da competitividade (art. 3º, § 1º, I).

29. DAS PENALIDADES

29.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

29.1.1. Apresentar documentação falsa;

29.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

29.1.3. Falhar na execução do contrato;

29.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;

29.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

29.1.6. Não mantiver a proposta;

- 29.1.7.** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 29.1.8.** Cometer fraude fiscal;
- 29.1.9.** Fizer declaração falsa.

29.2. Para condutas descritas nos subitens 29.1.1, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7, 29.1.8 e 29.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

29.3. O retardamento da execução previsto no subitem 29.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

29.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

29.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

29.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 29.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 29.7.

29.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 29.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 29.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

29.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 29.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

29.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

29.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 29.1 desta cláusula.

29.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

- 29.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;
- 29.11.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 29.12.** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 29.13.** Caso a faculdade prevista no item 29.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 29.14.** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 29.12 e 29.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 29.15.** Decorrido o prazo previsto no item 29.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 29.16.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 29.17.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

30. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 30.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do serviço, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 30.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1. Os serviços deverão ser prestados pela empresa Contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 31.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;
- 31.3. O Contratante fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;
- 31.4. A Contratada poderá nos termos do art. 72 c/c art. 78 da Lei nº 8.666/93, subcontratar a parte referente ao aterro sanitário.

32. DO FORO

- 32.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife/PE, 11 de maio de 2018.

NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA – FC Mat. 909-1
GESTOR

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do licitante)

LOTE ÚNICO:

E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID MEDIDA	Quant. Estimada Mensal	Quant. Estimada ANUAL	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal	Valor Total Estimado ANUAL
----------------	--------------------------------	------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------	--	---

219778-2	Serviço de Remoção de Material – Do Tipo Resíduo Sólido Contaminado, em caminhão baú hermeticamente fechado, com coleta, tratamento e destino final do resíduo	Kg	9.000	108.000	R\$x.x.x.	R\$x.x.x.	R\$x.x.x.
----------	--	----	-------	---------	-----------	-----------	-----------

TOTAL LOTE X: R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXX).

A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua apresentação.

A proposta contempla todos os encargos (tributos, obrigações sociais, impostos, taxas, seguros, e etc.) e despesas necessárias à prestação do serviço, objeto desta licitação, bem como atende a todas as especificações exigidas no termo de referência;